

Desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo no Brasil, foram libertados cerca de 50 mil trabalhadores nessa situação em todo o país. Até 2013, o trabalho escravo era flagrado principalmente em atividades econômicas rurais, como a pecuária, a produção de carvão e os cultivos de cana-de-açúcar, de soja e de algodão. Desse ano em diante, a violação se deu preponderantemente na zona urbana em setores como a construção civil e o têxtil.

Os trabalhadores libertados são, em sua maioria, migrantes internos ou imigrantes estrangeiros, que deixaram suas casas para a região de expansão agropecuária na fronteira com a floresta amazônica ou para grandes centros urbanos. Saem de suas cidades em busca de novas oportunidades e/ou atraídos por falsas promessas de aliciadores de mão-de-obra, conhecidos como "gatos". A precariedade socioeconômica costuma ser o motivador dessa migração forçada.

Quando chegam ao destino, acabam sendo explorados, submetidos a CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.

Mesmo quando resgatados da situação de escravidão, o risco de serem vítimas da mesma exploração é alto: uma vez que retornam para a mesma situação de vulnerabilidade, tendem a aceitar um trabalho mal pago e sem garantias de respeito aos direitos do trabalhador.

Diante dessa situação, o poder público e organizações da sociedade civil têm se dedicado ao combate dessa grave violação de direitos humanos por meio da prevenção ao problema, assistência ao trabalhador resgatado e repressão ao crime. Nessa publicação, detalhamos as características do trabalho escravo e as principais ações para a sua erradicação, realizadas nos últimos 20 anos.

## O QUE É TRABALHO ESCRAVO?

No Brasil, o trabalho análogo ao de escravo, definido pelo Artigo 149 do Código Penal, não é caracterizado por meras infrações trabalhistas. Ele é um crime contra a dignidade humana, passível de punição (2 a 8 anos de reclusão, mais multa).

Qualquer um dos quatro elementos a seguir é suficiente para configurar a exploração de trabalho escravo:

#### » TRABALHO FORÇADO

o indivíduo é obrigado a se submeter a condições de trabalho em que é explorado, sem possibilidade de deixar o local seja por causa de dívidas, seja por ameaça e violência física ou psicológica

#### » JORNADA EXAUSTIVA

expediente penoso que vai além de horas extras e coloca em risco a integridade física do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para a reposição de energia. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar

#### » SERVIDÃO POR DÍVIDA

fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre devendo

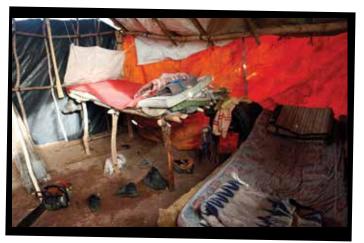
### » CONDIÇÕES DEGRADANTES

um conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida sob a qual o trabalhador é submetido, atentando contra a sua dignidade, como descrito a seguir.



# CONDIÇÕES DEGRADANTES

# = TRABALHO ESCRAVO



## **ALOJAMENTO PRECÁRIO**

Em muitos casos, os trabalhadores vivem em barracos de lona em chão de terra. Muitas vezes precisam dormir em redes ou mesmo quando há camas, faltam colchões. Os alojamentos são precários, sujos, sem instalações sanitárias, sem energia elétrica ou com fiação exposta, sem água potável e quase sempre superlotados.



## **FALTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Quando adoecem ou se machucam, os trabalhadores não recebem nenhum tipo de tratamento. Muitas vezes, a saúde do trabalhador é colocada em risco devido ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual para sua segurança.



© Sérgio Carvalho



## PÉSSIMA ALIMENTAÇÃO

A quantidade da comida é escassa, raramente há presença de proteína (carne), e muitas vezes é armazenada de forma inapropriada para sua conservação. A alimentação é insuficiente para renovar as forças do trabalhador depois de horas de serviço pesado. © Sérgio Carvalho

## FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO E ÁGUA POTÁVEL

Há casos em que trabalhadores improvisam fogões e latões para armazenar água. A fonte costuma ser a mesma para cozinhar, beber, tomar banho, lavar a roupa, as panelas e os equipamentos utilizados no serviço. Os banheiros não têm água encanada nem sistema de esgoto, e geralmente são inexistentes ou insuficientes para o número de pessoas. Na zona rural, a água é retirada da mesma fonte em que bebem os animais da fazenda.



© CDVDH - Açaildândia (MA)

## **MAUS-TRATOS E VIOLÊNCIA**

Humilhações verbais e uso de violência são usados para intimidar os trabalhadores. Castigos e punições são outras formas de coagi-los para que não reclamem das condições a que estão submetidos, servindo de "exemplo" para reprimir os outros.



0

Há ainda outros elementos que corroboram para cercear a liberdade do trabalhador:

- » RETENÇÃO DE SALÁRIO Em vez de pagar o salário, o "gato" ou o empregador diz que o salário só será pago no final da empreitada, o que obriga os trabalhadores permanecerem no local de serviço com a esperança de que, um dia, receberão. Assim, eles são impedidos de deixar o local, além de pesar a humilhação de retornar para casa sem dinheiro.
- » ISOLAMENTO GEOGRÁFICO Os trabalhadores escravizados podem ser levados para áreas muito distantes de sua cidade ou em regiões de difícil acesso. Chegam a percorrer dezenas de quilômetros até o local do trabalho, que às vezes fica dentro da floresta, longe de estradas e meios de comunicação, como telefones públicos. Os trabalhadores, afastados das famílias, da sua comunidade e de seus locais de origem, também ficam sem proteção: eles não sabem a quem recorrer.
- » RETENÇÃO DE DOCUMENTOS O "gato" ou o empregador apreende os documentos dos trabalhadores, como carteira de identidade ou de trabalho para impedir a fuga e a denúncia.

# 20 ANOS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO **NO BRASIL**

 Criação das campanhas de combate ao trabalho escravo da Comissão Pastoral da Terra e do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (MA)

 Criação do Seguro Desemprego para o trabalhador resgatado do trabalho escravo.

2002

• Chacina de Unaí: assassinato de um motorista e três Auditores Fiscais do Trabalho durante uma operação de fiscalização em Unaí (MG).

 Declarada a desapropriação da fazenda Castanhal Cabaceiras, em Marabá (PA)

por ter usado trabalho escravo. Pela primeira vez, a justificativa foi o descumprimento da função social, ambiental e trabalhista da propriedade.

• Instituição do programa "Escravo, nem pensar!", da

Repórter Brasil, o primeiro programa educacional de caráter nacional dedicado ao combate ao trabalho escravo por meio de ações de prevenção.

2004

Assentamento Nova Conquista, em Monsenhor Gil, no Piauí. Trabalhadores escravos libertados conquistam lotes por meio da reforma agrária após

• Fundação do

• Lançamento da primeira experiência no país de

mobilização.

capacitação profissional para trabalhadores resgatados da escravidão, no âmbito do projeto Ação Integrada.

2009

• A Assembleia Legislativa de São Paulo aprova lei que prevê a cassação do registro de empresa que tenha

utilizado trabalho escravo no estado e a impossibilidade dos sócios de reabrirem negócio no mesmo setor por dez anos.

2012

vez, a quantidade de trabalhadores resgatados em atividades urbanas é maior do que em atividades rural devido às libertações na construção civil.

• Pela primeira

 Registro dos primeiros casos de haitianos escravizados no Brasil, trabalhando

na construção civil, mineração e indústria têxtil.

2013

1995

1997

 Reconhecimento da existência do trabalho escravo contemporâneo por parte do governo brasileiro diante das Nações Unidas O Brasil é uma das primeiras nações do mundo a admitir o problema em seu território.

• Criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do

Ministério do Trabalho e Emprego, coordenado por Auditores Fiscais do Trabalho, responsável por fiscalizar as condições de trabalho nas propriedades e libertar trabalhadores escravizados. Desde então, foi responsável pela libertação de quase 50 mil trabalhadores em todo o Brasil.



• Implantação do projeto de combate ao trabalho escravo no Brasil da Organização Internacional do Trabalho, que viria a ser fundamental na implementação de projetos de prevenção e repressão a esse

crime. A Repórter Brasil

inicia a investigação de cadeias produtivas de pessoas e empresas flagradas com trabalho escravo e a realizar denúncias sobre quem se beneficia desse

• Lançamento do 1º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em que são previstas ações de prevenção, assistência ao trabalhador resgatado e repressão ao crime

• Instituição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)

de trabalho escravo para a

erradicação do problema no país.

vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e composta por atores da sociedade civil e do poder público. Ela é responsável por propor, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

> Reformulação do artigo 149 do Código Penal de

1940, que trata do trabalho escravo contemporâneo. O artigo, que antes não contava com definição sobre o crime, incluiu os elementos trabalho forçado, servidão por dívidas, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho em sua definição.

• Criação do cadastro de empregadores flagrados com trabalho escravo, a chamada "Lista Suja", pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O documento trouxe a relação de empregadores flagrados com mão de obra escrava e que tiveram oportunidade de se defender em primeira e segunda instâncias administrativas. Esse cadastro, atualizado a cada seis meses, tem sido utilizado por empresas para gerenciamento de risco.

 Criação do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo

pelo qual empresas brasileiras e multinacionais assumem o compromisso de não comprar matéria prima de fornecedores que tenham utilizado o trabalho escravo em sua produção.

 Primeiros quatro estados criam suas Comissões Estadual para a

2007

• O Supremo Tribunal

Federal define que

a Justiça Federal é

competente para

julgar os crimes de

trabalho escravo,

o que levou a

um aumento das

denúncias pelo

Ministério Público

Federal.

2006

Erradicação do Trabalho Escravo (Maranhão, Tocantins, Pará e Mato Grosso). O Mato Grosso do Sul e o Piauí já possuíam estruturas similares.

 Lançamento do <mark>2º Plano</mark> Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, com a revisão e atualização do primeiro pela

Conatrae.

2008

que instituições financeiras estão proibidas de emprestar crédito rural a quem tenha utilizado trabalho escravo. Isso reforça a ação de bancos públicos e privados que já adotavam a medida e amplia junto aos demais.

Conselho

Monetário

Nacional decide

2010

 Ação de fiscalização resgata imigrantes em oficinas de costura que produziam para a marca de roupas Zara, em São Paulo. O caso deu visibilidade nacional e internacional à exploração de

2011

latino-americanos no setor têxtil no Brasil.

A controladora da marca viu suas ações caírem quase 4% na bolsa de valores na Espanha por conta da repercussão negativa.

 Aprovação da Emenda Constitucional 81, antiga PEC do Trabalho Escravo, que prevê o confisco de

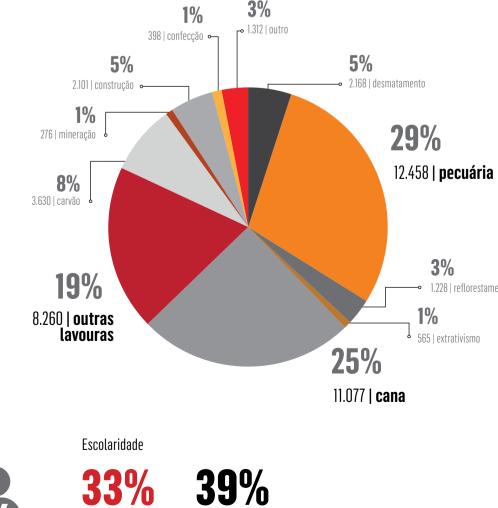
2014

propriedades rurais e urbanas nas quais for flagrado o uso do trabalho escravo e sua destinação à reforma agrária ou programas de habitação urbanos.

## RAIO-X **QUEM É O TRABALHADOR** ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

# Cerca de trabalhadores resgatados desde 1995 São migrantes provenientes do Maranhão (23,6%), Bahia (9,4%), Pará (8,9%), Minas Gerais (8,3%), Tocantins (5,6%), Piauí (5,5%) Mato Grosso (5,5%)

# Trabalhadores libertados entre 2003 e 2014



# **DESAFIOS EM 2015**

- » AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO Desde o começo da década de 1990, o número de Auditores-Fiscais não é tão baixo no país. Hoje não chega a 2,6 mil profissionais em atividade, mas seriam necessários, no mínimo, outros 5 mil. O número, que chegou a 3.464 em 1996, teve altos e baixos nos últimos anos, mas, desde 2011, vem despendando.
- » LISTA SUJA No final de 2014, o Supremo Tribunal Federal STF suspendeu, por liminar, a publicação do documento após a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias protocolar ação, alegando a suposta inconstitucionalidade da lista. Em março de 2015, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República publicaram nova portaria com as regras do cadastro de empregadores para atender à Lei de Acesso à Informação, Lei n° 12.527/2011.
- » ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL Tramitam no Congresso Nacional três projetos distintos que propõem reduzir o conceito de trabalho escravo:
- » Projeto de regulamentação da Emenda Constitucional 81 apresentado pelo Romero Jucá (PMDB-RJ)
- » Emenda ao Projeto de atualização do Código Penal sugerido pelos senadores Blairo Maggi (PR-MT) e Luiz Henrique da Silveira (PMDB-SC);
- » Projeto do deputado federal Moreira Mendes (PSD-RO) na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Todos querem retirar condições degradantes e jornada exaustiva do artigo 149 do Código Penal. Se aprovados, os projetos causarão um grave retrocesso no combate a essa prática criminosa.

» SEGURANÇA DOS AGENTES PÚBLICOS Depois da Chacina de Unaí, até agora sem julgar os mandantes do crime, vários Auditores-Fiscais do Trabalho sofreram atos de violência, sob forma, entre outras, de espancamentos, perseguições e ameaças de morte.

Em 2015, o Brasil completa 20 anos de combate ao trabalho escravo. Desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu essa violação de direitos humanos no país, cerca de 50 mil trabalhadores foram resgatados em condições degradantes de trabalho, submetidos a jornadas exaustivas e abusivas.

Esta publicação, produzida pela Repórter Brasil e pelo Sinait (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho), apresenta as principais características do trabalho escravo contemporâneo e as ações realizadas para a erradicação dessa prática vergonhosa empreendida por atores da sociedade civil e do poder público.

#### **REALIZAÇÃO**







#### Trabalho escravo contemporâneo :: 20 anos de combate (1995 - 2015)

Pesquisa e texto: programa Escravo, nem pensar! • Edição: programa Escravo, nem pensar! e Sinait • Projeto gráfico: Gabi Juns • Foto da capa: Sérgio Carvalho

Tiragem: 10 mil exemplares, 2a. impressão – Distribuição gratuita 2015 ● Livre reprodução, desde que citada fonte Copyleft – licença Creative Commons 2.0

www.reporterbrasil.org.br / www.sinait.org.br